

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.258, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera o termo inicial de eficácia do § 4.º do artigo 200 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 4.º do artigo 200 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, acrescentado pelo Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de despesas com Subvenções Econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 27.471.000.000 (vinte e sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos federais do Fundo de Participação dos Estados-FPE, nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
10	SECRETARIA DE IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
10.40			
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONOMICAS	27.471.000.000	
	SUB-TOTAL	27.471.000.000	
	TOTAL	27.471.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.10.055.8.115	27.471.000.000	0	27.471.000.000
TOTAL	27.471.000.000	0	27.471.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
10	SECRETARIA DE IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.91	INST. DE PESS. TECH. DO EST. S. PAULO S/A-IPT	
	TOTAL	27.471.000.000
4A.	QUOTA	27.471.000.000

DECRETO N.º 24.260, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas com Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 616.546.620 (seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	328.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	288.546.620	
	SUB-TOTAL	616.546.620	
	TOTAL	616.546.620	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	11.000.000	0	11.000.000
14.79.479.2.373			
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	433.200.000	0	433.200.000
14.80.021.2.374			
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	28.000.000	0	28.000.000
14.80.021.2.515			
MANUTENCAO DE PROPRIOS	57.000.000	0	57.000.000
14.80.021.2.516			
PROCESSAMENTO DE DADOS	7.000.000	0	7.000.000
14.80.021.2.754			
ASSISTENCIA SINDICAL	25.346.620	0	25.346.620
14.80.473.2.360			
FORMACAO E COLOCACAO DE MAO-DE-OBRA	25.000.000	0	25.000.000
14.80.477.2.361			
ATENDIMENTO REGIONAL AO TRABALHADOR	30.000.000	0	30.000.000
14.80.477.2.362			
TOTAL	616.546.620	0	616.546.620

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ADMINISTRACAO DIRETA	
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO	
	TOTAL	616.546.620
4A.	QUOTA	616.546.620

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE					
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL	SUB PROGRAMAS		
CODIGO			03.07.021	09.54.297	03.07.025
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.315.000.000	5.792.000.000	523.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.886.500.000	6.231.500.000	1.655.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000.000	30.000.000		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.866.095.000			750.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.698.000.000	818.000.000	2.100.000.000	
	TOTAL	19.795.595.000	12.871.500.000	4.278.000.000	750.000.000
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO			SUB PROGRAMAS		
CODIGO		09.10.055	09.54.296		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS				
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	716.095.000	400.000.000		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	780.000.000			
	TOTAL	1.496.095.000	400.000.000		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador

De 29-10-85

No processo DRE-SJRP-7.842-19-84-SE c/ap. DRE-SJRP 1.167-76-SE, sobre pagamento de indenização ao proprietário do imóvel situado na Rua 28 de Outubro n.º 769, em Novo Horizonte, do período em que foi ocupado sem cobertura contratual: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e nos termos do parecer 2.298-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o pagamento da indenização ao proprietário do imóvel de que trata este processo pela ocupação, sem contrato, durante o período de 2-1 a 31-7-85, na forma proposta e obedecidas as formalidades legais e regulamentares."

(Republicado por ter saído incorreto)

De 7-11-85

No processo SE-782-85, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura do Estado de São Paulo-FETAESP, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos por aquela entidade, mediante o aprofundamento do aspecto pedagógico das atividades levadas a efeito pela mesma, com vistas à orientação geral dos Sindicatos e a ela filiados e ao aprimoramento da formação humanística e profissional dos trabalhadores rurais em geral."

Nos processos DAE-967-85-SE, DAE-975-85-SE, DAE-963-85-SE, DAE-1.518-84-SE, DAE-4.684-77-SE, DAE-2.934-84-SE, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e as Prefeituras Municipais de Mogi-Mirim, Botucatu, Itajobi, Aparecida, Onda Verde e Mira Estrela, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau daqueles municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-1.794-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo, através do Instituto de Matemática e Estatística, objetivando a conjugação de esforços para a realização de estudos, pesquisas,

DECRETO N.º 24.261, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 19.795.595.000 (dezenove bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior se coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.315.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.886.500.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000.000	
	SUB-TOTAL	14.231.500.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.866.095.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.698.000.000	
	SUB-TOTAL	5.564.095.000	
	TOTAL	19.795.595.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
AMPLIACAO E REFORMA DA AUTARQUIA	0	750.000.000	750.000.000
03.07.025.1.132			
ESTUDOS E PESQUISAS HIDRAULICAS	0	1.496.095.000	1.496.095.000
09.10.055.1.309			
PLANEJAMENTO E ADM. DOS REC. HIDRICOS	0	400.000.000	400.000.000
09.54.296.1.310			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	12.053.500.000	673.000.000	12.726.500.000
03.07.021.2.203			
SISTEMA DE INFORMACOES	0	145.000.000	145.000.000
03.07.021.2.443			
APOIO TECNICO E DE SERV. AOS MUNICIPIOS	2.178.000.000		2.178.000.000
09.54.297.2.208			
TOTAL	14.231.500.000	5.564.095.000	19.795.595.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE					
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL	SUB PROGRAMAS		
CODIGO			03.07.021	09.54.297	03.07.025
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.315.000.000	5.792.000.000	523.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.886.500.000	6.231.500.000	1.655.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000.000	30.000.000		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.866.095.000			750.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.698.000.000	818.000.000	2.100.000.000	
	TOTAL	19.795.595.000	12.871.500.000	4.278.000.000	750.000.000
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO			SUB PROGRAMAS		
CODIGO		09.10.055	09.54.296		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS				
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	716.095.000	400.000.000		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	780.000.000			
	TOTAL	1.496.095.000	400.000.000		

cursos, seminários, visitas, estágios e outras atividades para assegurar apoio e orientação técnica a escolas de 1.º e 2.º graus da rede estadual e a projetos de melhoria do ensino de matemática da rede estadual, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 332, de 7-11-85

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, funcionários e servidores públicos estaduais que participaram do I Simpósio de Educação Pré-Escolar e Educação Especial, realizado no período de 29 de outubro a 1.º de novembro de 1985, em Osasco — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 333, de 7-11-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com o objetivo do conclave, para participarem do X Congresso Brasileiro de Entomologia, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 26 a 3